



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.313/09**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o “Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE”, visando a operacionalização de programas de estágio de estudantes; revoga a Lei Municipal nº 4.149, de 06 de julho de 2007, e dá outras providências.**

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 090-09/10)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, e respectivos termos aditivos, com o “Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE”, visando a operacionalização de programas de estágio de estudantes, conforme modelo que se constitui no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.149, de 06 de julho de 2007.

Prefeitura Municipal de Suzano, 08 de setembro de 2009.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.313/09

### TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, COMO UNIDADE CONCEDENTE, E COMO CONVENIADA O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, CNPJ nº 46.523.056/0001-21, localizada na Rua Baruel, 501, Centro, Suzano, no Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Senhor MARCELO DE SOUZA CANDIDO, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, de um lado, e de outro, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual nº 11.554.262.117, Inscrição Municipal nº 1.121.393-0, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro, Senhor LUIZ GUSTAVO COPPOLA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a Rua Correa Lemos, 327 – apto 23 – Chácara Inglesa – São Paulo – Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8 – SSP/SP e do CPF nº 076.443.238-99, especialista em levantamento mercadológico, fidelização de atendimento ao cliente, gerenciamento de equipe e pós-graduado em gestão estratégica de negócios, doravante denominado UNIDADE CONVENIENTE, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Este convênio estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

**Parágrafo único** – O estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas instituições de ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE

- a) Manter convênios específicos com instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- b)** Obter da UNIDADE CONCEDENTE a identificação e características dos programas e oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c)** Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d)** Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e)** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a UNIDADE CONCEDENTE, o estudante e a instituição de ensino;

Contratar e manter, durante a vigência do presente convênio, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONCEDENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;

- f)** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da Concedente;
- g)** Informar à instituição de ensino a emissão de relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h)** Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i)** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j)** Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k)** Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l)** Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m)** Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as instituições de ensino conforme determinação da Lei;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante transferência prévia dos recursos mencionados na alínea “f” da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Efetuar e fornecer aos estagiários, anualmente, o Informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE**

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendente as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a instituição de ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- l)** Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m)** Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n)** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o)** Respeitar as proporções estabelecidas em Lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p)** Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

## **CLÁUSULA 4ª – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre.

É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no órgão Concedente não poderá estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

## **CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A UNIDADE CONCEDENTE efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por estudante/mês, contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

O pagamento será efetuado pela UNIDADE CONCEDENTE, através da conta corrente em nome do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESE-ESCOLA – CIEE.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º - A UNIDADE CONCEDENTE será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão da Prefeitura Municipal de Suzano não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

## **CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que correrão à conta de recursos próprios da \_\_\_\_\_.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, por escrito e mútuo acordo entre as partes, cabendo denúncia por uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 8ª – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A execução do presente convênio será acompanhada e fiscalizada pela UNIDADE CONCEDENTE, por uma Comissão composta por integrantes da Secretaria Municipal de Administração, que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento de Convênio e da Proposta, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**Parágrafo único** – Mensalmente será emitido, pela Comissão designada, “Atestado de Realização de Serviços”.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS DESPESAS OBJETO DO PRESENTE TERMO**

O pagamento de todos os valores devidos ao CIEE será efetuado pela UNIDADE CONCEDENTE, por intermédio de depósito em conta corrente em nome do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, em até 15 (quinze) dias contados da entrega da documentação fiscal idônea alusiva aos serviços prestados, de acordo com o Atestado de Realização emitido pela Comissão acima mencionada.

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de recursos próprios a serem consignados no orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração \_\_\_\_\_ e da Secretaria Municipal de Saúde nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11ª – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Suzano para dirimir eventuais divergências acerca do presente compromisso.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Suzano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO**

**Prefeito Municipal**

**UNIDADE CONCEDENTE**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**

**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**

**Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro**

**CONVENIADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

RG nº

2 - \_\_\_\_\_

RG nº